



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**PARECER COREN/SC Nº 001/CT/2024**

**NÚMERO DO PROTOCOLO: 170074634328018095708**

**DATA DA SOLICITAÇÃO: 23/11/23**

**Assunto:** *Punção de acesso venoso em veia jugular externa por enfermeiros.*

**Palavras-chave:** *Acesso venoso; Veia jugular externa; Enfermeiros; Capacitação.*

### **I – Fatos:**

O Coren-SC recebeu a seguinte solicitação: *Sobre a punção de veia jugular externa por enfermeiros, em quais situações a punção de veia jugular deve ser realizada por profissional enfermeiro? Profissional enfermeiro pode fazer a punção de veia jugular de colega de trabalho, em unidade de saúde, sem iminente situação de emergência, sem informar ao colaborador o qual puncionou sobre os riscos, alegando treinamento, porém sem autorização da chefia imediata, ou conhecimento da secretaria de saúde, sem Procedimento Operacional Padrão para treinamento, sem os cuidados preconizados de contaminação ou precaução de danos, não sendo a Secretaria de saúde uma instituição de ensino? Profissional enfermeiro pode sem prévia autorização da chefia imediata, estabelecer treinamento, utilizando-se do cargo para aliciar colega motorista e estagiário para tal procedimento, em horário de trabalho, sendo que o estagiário em questão não era supervisionado pela mesma e nem em horário de estágio institucional?*

### **II – Fundamentação e análise:**

A Terapia Intravenosa (TI) tornou-se um procedimento comum realizado em serviços de saúde. Consiste em um procedimento que viabiliza a administração de medicamentos, fluidos e outros componentes sanguíneos e nutricionais no organismo através da introdução de um cateter dentro de um vaso sanguíneo. As atuais técnicas de punção venosa para a execução da TI sucederam os antigos e primitivos experimentos, que atualmente tornaram-se técnicas guiadas por parâmetros anatômicos, sendo os Cateteres



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Vasculares Periféricos (CVP) os dispositivos mais utilizados para a realização da TI (PIRES et al., 2021; ESTEQUI et al., 2020).

A punção venosa e o estabelecimento da TI requer competência técnica e científica na utilização de uma gama de aparatos tecnológicos disponíveis e necessários para a execução do procedimento. Além disso, a realização do procedimento exige do profissional conhecimentos ligados a anatomia e a fisiologia da pele, do sistema venoso, bem como, do mecanismo de administração das drogas, as reações esperadas e os possíveis efeitos adversos que podem ocorrer após a sua realização (COELHO et al., 2021; CAMELO et al., 2019).

O Parecer Cofen nº 08/2013/COFEN/CTAS aponta que a administração de medicamentos por via intravenosa faz parte da prática diária dos profissionais de enfermagem e está prevista dentro de suas atribuições. Todavia, a escolha da técnica e do vaso a ser puncionado deve levar em consideração a condição clínica do paciente e a indicação para cada caso, bem como a experiência do profissional (COFEN, 2013).

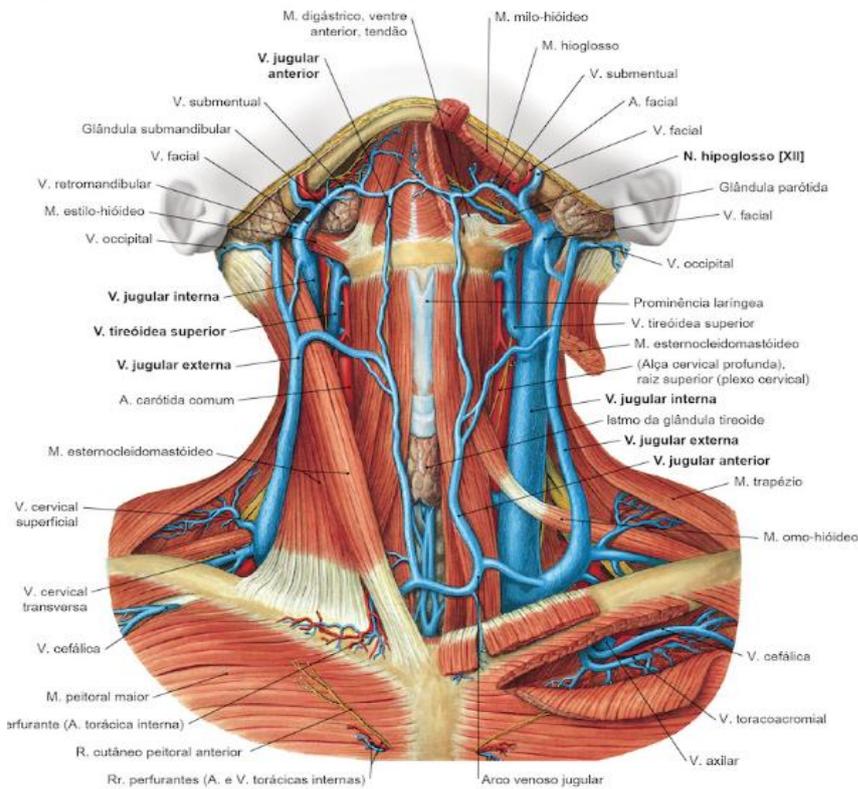
No que concerne à veia jugular, este é um vaso que faz transporte de sangue da região cranioencefálica para a veia subclávia e veia cava superior, drenando até o coração. Existem as veias jugulares externas e internas, duas de cada lado do pescoço, sendo que as jugulares internas têm calibre maior do que as externas. A veia jugular externa se origina na região próxima ao ângulo da mandíbula, cruza o músculo esternocleidomastóideo em direção oblíqua, em seguida, perfura a lâmina superficial da fáscia cervical e irá se direcionar para a parte inferior da região cervical lateral, desembocando na veia subclávia (COFEN, 2022; COFEN, 2013). Vide imagem anatômica apresentada abaixo (Figura 1).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Figura 1** – Anatomia do pescoço.



**Fonte:** WASCHKE, 2019.

A punção da veia jugular externa é considerada como uma punção de veia periférica, correndo superficialmente sobre o músculo esternocleidomastóideo. É móvel e variável anatomicamente, dessa forma, a sua canulação segue os mesmos preceitos orientadores de um acesso venoso periférico, sendo um procedimento privativo do Enfermeiro no âmbito da equipe de Enfermagem. A veia jugular é uma via de acesso endovenoso frequentemente utilizada para a administração de doses mais volumosas e rápidas de medicamentos, líquidos ou sangue, geralmente utilizada em situações de urgência e emergência, cuidados intensivos e cirúrgicos e nos casos de fragilidade de acesso em vasos dos membros superiores e inferiores. Frente ao crescimento do aparato tecnológico nas instituições de saúde, constata-se que a punção da veia jugular externa tem se configurado como um procedimento terapêutico amplamente utilizado (ARAGÃO et al., 2022; COREN/SC, 2015).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Todavia, vale ressaltar que tal punção predispõe o cliente/paciente a riscos de saúde de caráter agudo, tais como: sangramentos, pneumotórax, hidrotórax, hemotórax, arritmia cardíaca, perfuração cardíaca, hemomediastino, lesão nervosa, disфонia por lesão do nervo laríngeo recorrente, hematomas, dentre outras, requerendo dos profissionais de saúde competência e habilidade para a efetivação desta atividade (SILVA; CAMPOS, 2009; COREN/BA, 2014).

Dada a condição de que o cateter provoca o rompimento da proteção natural e, como consequência, a comunicação entre o sistema venoso e o meio externo, a punção de veia jugular é considerada uma técnica invasiva, potencializando também o desenvolvimento de processos infecciosos. Sua utilização deve ser empregada nas situações em que se avalia como necessário este procedimento, não devendo ser considerada a punção de primeira escolha, geralmente associada à assistência de urgência e emergência, desde que o profissional seja dotado de habilidade, competência técnica e científica que sustentem as prerrogativas da legislação (COREN/SC, 2015; COREN/BA, 2014; COFEN, 2013; COREN/SP, 2013).

Além disso, ainda de acordo com o Parecer Cofen nº 08/2013/COFEN/CTAS, que trata sobre a punção de veia jugular externa, as ações referentes a assistência na situação de urgência e emergência devem ser subsidiadas pela elaboração de Procedimentos Operacional Padrão (POP), que padronizem os cuidados prestados e os profissionais responsáveis. Além de normatizar o trabalho dos profissionais, contribui para a redução de falhas na comunicação e redução de eventos adversos (COFEN, 2013).

No que concerne ao exercício profissional, é válido ressaltar também o que está disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências, assim como, o que está disposto pela Resolução Cofen nº 564/2017, de 06 de novembro de 2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, aponta em seu Art. 11 que o Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe: I - privativamente: [...] m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas (COFEN, 1986). Tais apontamentos, trazem



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

embasamento à condição na qual a prática da punção de veia jugular externa é privativa do profissional Enfermeiro.

A Resolução Cofen nº 564/2017, de 06 de novembro de 2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, apresenta os direitos, deveres e proibições dos profissionais de Enfermagem. Seu Art. 17 aponta como direito a realização e participação dos profissionais em atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente; em seu Art. 22, o direito de recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade (COFEN, 2017).

No que diz respeito aos deveres, a Resolução Cofen nº 564/2017 aponta em seu Art. 24 que, é dever dos profissionais de Enfermagem exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade. O Art. 39 aponta como dever o de esclarecer à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem. O Art. 40, expressa o dever dos profissionais em orientar à pessoa e família sobre preparo, benefícios, riscos e consequências decorrentes de exames e de outros procedimentos, respeitando o direito de recusa da pessoa ou de seu representante legal (COFEN, 2017).

No que concerne às proibições, o Art. 62 aponta como proibição dos profissionais de enfermagem, executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade. E, em seu Art. 80, expressando a proibição dos profissionais de enfermagem de executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa (COFEN, 2017).

Em relação aos treinamentos de procedimentos invasivos em humanos, a exemplo da punção de veia jugular externa, os Conselhos Regionais de diversos Estados já emitiram respostas e/ou pareceres técnicos acerca deste assunto. O Parecer Técnico Coren/DF nº 05/2022 aponta que, atualmente, observa-se o crescente uso de simuladores na educação em enfermagem, os quais são disponibilizados no mercado, por empresas especializadas, para atender a demanda de desenvolvimento de habilidades técnicas específicas de profissionais de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

saúde e de estudantes. Há inúmeros tipos de simuladores para o treinamento em saúde disponibilizados pelo mercado, desde partes para o treinamento de procedimentos únicos até simuladores de alta tecnologia (COREN/DF, 2022).

A Resposta Técnica Coren/SC Nº 005/CT/2019, responde ao questionamento realizado por instituição de ensino sobre a possibilidade de as aulas práticas de acesso venoso serem realizadas entre os alunos (humanos). Concluiu que, o treinamento de procedimentos invasivos, entre os próprios alunos, deve ser evitado, sendo a instituição de ensino a única responsável pela atividade desenvolvida e as suas consequências. Destacou-se ainda, existem no mercado diversos modelos anatômicos para prática de acesso venoso, os quais contribuem para realização de simulação realística sem causar intercorrências entre pares, e consequentemente mantendo a integridade física dos participantes.

Por fim, nesta mesma linha de raciocínio, apresenta-se o Parecer Coren/GO nº 010/CTAP/2019, que também compreende que a prática de punção venosa entre alunos deve ser evitada, considerando a existência de outros métodos para simulação desta técnica nas atividades de ensino, visto que, mesmo com a supervisão de enfermeiro, há riscos de intercorrências e complicações advindas desta prática (COREN/GO, 2019).

### III – Conclusão:

Considerando o exposto, o COREN/SC conclui que a profissão de enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento. O cuidado da Enfermagem se fundamenta no conhecimento próprio da profissão e nas ciências humanas, sociais e aplicadas e é executado pelos profissionais na prática social e cotidiana de assistir, gerenciar, ensinar, educar e pesquisar.

No que diz respeito a prática da punção de veia jugular externa, este Conselho Regional compreende que o profissional Enfermeiro possui competência técnica, ética e legal para a realização do procedimento, nas situações em que se avaliar como necessário, não utilizando-a como técnica de punção de primeira escolha, geralmente associada à assistência



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

de urgência e emergência. Todavia, o procedimento deve estar registrado em protocolo ou Procedimento Operacional Padrão (POP) da instituição de saúde, fomentando a prática segura ao paciente e ao profissional, assim como, a minimização da ocorrência de eventos adversos.

No que concerne à realização de treinamento sobre a prática de punção de veia jugular externa por Enfermeiro, este Conselho Profissional compreende que deve envolver planejamento prévio, com a elaboração e validação de protocolo ou POP acerca deste procedimento no contexto institucional. Além disso, o planejamento prévio deverá estabelecer o conteúdo programático, a proposição da carga horária mínima e a metodologia a ser utilizada, as quais, deverão garantir o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades práticas que garantam o cumprimento dos quesitos do Código de Ética Profissional.

Em tempo, esclarece-se ainda que, compete a cada instituição formadora ou de saúde, o estabelecimento das normas para aplicação dos processos e métodos de ensino aprendizagem dos cursos pelos quais é responsável ou que organizará para a atualização de seus colaboradores e, nestes casos, quando da realização treinamentos que envolvem procedimentos invasivos, como o de punção venosa entre seus participantes, deverá obter a anuência dos mesmos por meio de assinatura de termo de consentimento.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 14 de março de 2024.

**Enf. Dr. Lucas Corrêa Preis**

Coordenador da Câmara Técnica de Educação e Legislação Profissional

COREN/SC 503.899-ENF

Aprovado pelos membros da Câmara Técnica em 03 de abril de 2024.

Parecer homologado na 635ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 07 de maio de 2024.

#### **IV - Bases de consulta:**

ARAGÃO, J. A. et al. **Veia jugular externa dupla: relato de caso.** In: ARAGÃO, J. A. (org). **Variações Anatômicas.** São Paulo: Editora Científica Digital, 2022. p.332-8.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CARAMELO, A. C. L. M. et al. A história da punção venosa e o cuidado de enfermagem. **História da Ciência e Ensino**, v. 20, n. 1, p. 89-96, 2019.

COELHO, C. A. P.; TRABASSO, L. G. Desenvolvimento integrado de tecnologias (DIT): uma proposta para integração do roadmapping tecnológico e o design estratégico. **Revista Gestão em Engenharia**, v. 1, n. 1, p. 33-49, 2014.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Processo Administrativo Cofen Nº 0680/2022. Parecer de Relatora nº 210/2022. Assunto: OE 14. Parecer Técnico sobre Punção de Acesso Venoso por Jugular Externa.** 2022. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2022/10/Parecer-de-Conselheira-no-210-2022-1.pdf>. Acesso em: 11 mar 2024.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução Cofen nº 564/2017, de 06 de novembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.** 2017. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017/>. Acesso em: 13 mar 2024.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Parecer Cofen nº 08/2013/COFEN/CTAS. Ementa: Punção de acesso venoso em jugular externa.** 2013. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2014/10/PARECER-CTAS-N-08-2013.pdf>. Acesso em: 11 mar 2024.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Lei nº 7.498/1986, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** 1986. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junhode-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junhode-1986_4161.html). Acesso em: 11 mar 2024.

COREN/BA. Conselho Regional de Enfermagem da Bahia. **Parecer Coren/BA nº 002/2014. Punção de jugular externa pela enfermeira e retirada de acesso central pela equipe de enfermagem.** 2014. Disponível em: <https://www.coren-ba.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0022014-2/#:~:text=Vale%20ressaltar%20que%20tal%20pun%C3%A7%C3%A3o,hematomas%2C%20dentre%20outras%2C%20requerendo%20dos>. Acesso em: 12 mar 2024.

COREN/DF. Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. **Parecer Técnico Coren-DF nº 05/2022. Ementa: Treinamento de procedimentos invasivos entre estudantes de enfermagem.** 2022. Disponível em: <https://coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/pt052022.pdf>. Acesso em: 14 mar 2024.

COREN/GO. Conselho Regional de Enfermagem de Goiânia. **Parecer Coren/GO nº 010/CTAP/2019. Assunto: Punção venosa entre alunos do curso de técnico em**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**enfermagem, em laboratório de aulas práticas.** 2019. Disponível em: <https://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2019/06/PARECER-010-CTAP-2019-Puncao-venosa-entre-alunos-em-aula-de-laboratorio-de-aulas-praticas.pdf>. Acesso em: 14 mar 2024.

COREN/SC. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. **Parecer Coren/SC nº 015/CT/2015. Assunto: legitimidade da punção de jugular externa por profissional Enfermeiro.** 2015. Disponível em: <https://www.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/Parecer-015-2015.pdf>. Acesso em: 12 mar 2024.

COREN/SP. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. **Parecer Coren/SP 045/2013 – CT. Ementa: Punção de veia jugular por Enfermeiro.** 2013. Disponível em: [https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/parecer\\_coren\\_sp\\_2013\\_45.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/parecer_coren_sp_2013_45.pdf). Acesso em: 11 mar 2024.

ESTEQUI, J. G. et al. Boas práticas na manutenção do cateter intravenoso periférico. **Enferm. Foco**, v. 11, n. 1, p. 10-14, 2020.

PIRES, M. F. et al. Práticas de enfermagem relacionadas ao flushing em cateter venoso periférico: estudo descritivo. **Rev Enf Centro-Oeste Mineiro**, v. 11, p. 1-9, 2021.

SILVA, F. S.; CAMPOS, R. G. Complicações com o uso do cateter totalmente implantável em pacientes oncológicos: revisão integrativa. **Cogitare Enferm**, v. 14, n. 1, p. 159-64, 2009.

WASCHKE, J. S. **Anatomia Clínica**. 1ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2019.